



DECRETO Nº 819

Regulamenta a Lei Municipal nº 15.455, de 11 de junho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo nº 01-072391/2019;

considerando o disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 15.455, de 11 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O edital normativo do processo seletivo simplificado constituirá a norma fundamental de regência de cada procedimento de contratação para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, considerados os parâmetros gerais definidos na Lei Municipal nº 15.455, de 11 de junho de 2019.

Art. 2º Além do conteúdo decorrente do disposto nos artigos 4º a 6º da Lei Municipal nº 15.455, de 11 de junho de 2019, o edital normativo definirá, no mínimo:

I - o número de vagas disponíveis para contratação na data de publicação do edital e a possibilidade de ampliação deste número, mediante solicitação devidamente motivada pelo solicitante;

II - a carga horária mínima semanal e o valor-hora de retribuição pecuniária que regerão os contratos a serem firmados com os candidatos selecionados e convocados;

III - a adoção de sistema de lotação única e/ou de lotação múltipla (volantes) no que se refere ao local de trabalho, conforme os termos da solicitação enviada à Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP;

IV - as regras relativas à seleção e contratação de pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

V - as etapas do procedimento de seleção e respectivos critérios de classificação, assegurando o direito de recurso nas etapas e prazos previstos no edital;

VI - os requisitos de contratação, a serem comprovados apenas na data estabelecida na convocação para apresentação de documentação pelos candidatos selecionados.

§1º O processo seletivo simplificado poderá ofertar vagas para concorrência regionalizada, exclusiva ou cumulativamente com vagas de concorrência geral, por meio de norma expressa do edital, segundo as peculiaridades da função a ser exercida e em conformidade com o contido na solicitação de contratação.

§2º Deverá ser referido de modo claro no edital, quando cabível, a possibilidade do futuro contratado, em decorrência do interesse da Administração Municipal, ter sua carga horária semanal distribuída em turnos, horários e escalas de trabalho diversificadas, distribuição essa a ser especificada em cada contrato individual a ser futuramente firmado.

§3º Qualquer vantagem adicional de cunho financeiro, que possa vir a compor a remuneração dos futuros contratados, observado o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 15.455, de 11 de junho de 2019, não integrará o valor-hora de retribuição pecuniária referido no inciso II deste artigo.

§4º O regime de lotação, única ou múltipla, a ser especificado no edital, não implicará em diferença no valor-hora de retribuição, para uma mesma função.

§5º A garantia de participação no processo seletivo dos candidatos com deficiência não constituirá garantia de contratação, a qual exigirá, além da aprovação em todas as etapas da seleção, a caracterização da compatibilidade entre a aptidão física e/ou mental do candidato e a natureza/características da função pública a ser exercida, decorrente de avaliação de natureza médico ocupacional realizada pelo Município ou da apresentação de laudo médico pelo candidato autodeclarado como deficiente, conforme estabelecido no edital.

§6º O edital deverá contemplar prazos para recebimento e avaliação de recursos dos candidatos, no curso do procedimento de seleção, os quais deverão ser estabelecidos considerando a característica de maior celeridade inerente aos processos seletivos simplificados, e assegurando condições mínimas para o exercício regular do direito ao contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§7º O edital normativo deverá estabelecer os requisitos de contratação necessários ao cumprimento das exigências cadastrais formais estabelecidas pelos órgãos de controle da Administração, bem como daqueles decorrentes das condições mínimas de exercício profissional ou das peculiaridades da função a ser exercida.

Art. 3º Os contratos a serem firmados com os candidatos selecionados disporão, de maneira individualizada, sobre as condições de contratação e exercício da função pública por cada contratado, incluindo os aspectos relativos à composição da remuneração.

§1º Os contratos deverão conter normas referentes aos afastamentos por motivo de saúde e demais aspectos pertinentes à saúde ocupacional do contratado.

§2º Os contratos também contemplarão normas acerca da rescisão antecipada, por iniciativa da Administração Municipal ou do contratado, incluindo os procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de infração disciplinar.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito Municipal

Alexandre Jarschel de Oliveira

**Secretário Municipal de Administração
e de Gestão de Pessoal**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 9 de julho de 2019.